

**MINUTA DE CONTRATO Nº 03 – 2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.****TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E KAPRINTER COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 700.060/2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Pedro Ivo Campos Barbosa, portador da Cédula de Identidade 23.925.120-9, e do CPF n.º 251.486.758-45, de outro lado a empresa **KAPRINTER COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, situada na Rua Alfredo Cardoso, 16 – Centro – Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.893.341/0001-73, aqui denominada **LOCADORA**, representada por seus sócios proprietários **ANDERSON CLEMENTINO TAVARES CUMINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.376.450-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 326.568.248-00, e **KLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.804.173-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.065.598-80, ambos residentes e domiciliados na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, os serviços de **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E SCANNER**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Decreto Municipal n.º 11.124/10), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

1. Locação de equipamentos de informática: 02 impressoras multifuncionais e um scanner, incluso eventual transformador de voltagem de energia, a ser instalado no endereço sede do **LOCATÁRIO(A)**, qual seja à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, Bairro Centro Civico, município de Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08780-900.

1.1. Os Equipamento(s) locado (s) a serem fornecidos de propriedade da LOCADORA devem ter especificações mínimas referentes àquelas constantes no orçamento fornecido, autos nº 700.060/21. Sendo:

Quant.	Equipamento	Marca	Modelo	Valor de Mercado (unit)
02	MULTIFUNCIONAL	KYOCERA	M3145DN	R\$ 5.190,00
01	SCANNER	FUJITSU	EKO+30PLUS	R\$ 1.938,00

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2. O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo devidamente justificado, devendo haver manifestação por escrito acerca do interesse na prorrogação, com antecedência razoável.

2.1 Caso haja prorrogação do contrato, após o prazo de 24 meses, o valor do aluguel será reajustado adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

2.2 O prazo para instalação dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA III – DO ALUGUEL:**

3. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula I, o(a) **LOCATÁRIO (A)** pagará à **LOCADORA**, o valor total de **R\$ 540.00** (Quinhentos e Quarenta Reais) mensais, sendo que **R\$ 350.00** (Trezentos e Cinquenta Reais) correspondem a impressão e cópia de 5.000 (Cinco Mil) páginas em preto e branco, e **R\$ 190.00** (Cento e Noventa Reais) referente a locação mensal do scanner.

3.2 Na hipótese de se ultrapassar a quantia de páginas/mês (franquia contratada), estipulado no item 3, acima, será cobrado o valor de R\$ 0,09 (nove centavos) para cada cópia/impressão em preto e branco, que excedam a quantia das franquias contratadas.

3.3. Para o devido controle do faturamento, a **LOCADORA** poderá instalar softwares de busca de medidores dos equipamentos na rede do cliente. Os dados de medidores são passados de forma segura através de firewalls utilizando o protocolo HTTPS. Não sendo possível a instalação de tais softwares, o(a) **LOCATÁRIO(A)** enviará à **LOCADORA** via email ou telefone, o relatório de leitura constando os contador(es) do(s) equipamento(s), que será(ão) subtraído(s) do(s) contador(es) do mês anterior, chegando ao número de cópias/páginas impressas no mês de apuração.

3.4. Após a devida contagem, a **LOCADORA** emitirá boleto e fatura de locação de bens móveis respectiva através do e-mail. financeiro@kaprinter.com.br, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente, a ser enviado por e-mail ao(à) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

4. Instalar e manter o(s) equipamento(s) ora locado(s) em perfeitas condições de uso;
- A obrigação da **LOCADORA** na instalação do(s) equipamento(s) locado(s) se perfaz **SOMENTE** nesta, ou seja, se completa na instalação física do mesmo e de seus “drives” (softwares) em ambiente Windows.



- Qualquer outro serviço que se faça necessário para o procedimento de instalação do(s) equipamento(s) locado(s) pela **LOCADORA** é de responsabilidade única do(a) **LOCATÁRIO(A)** (ex1. O(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a estar com sua rede de *internet* ou *intranet* - quando necessárias para a instalação do equipamento – em perfeito estado de funcionamento; ex2. O(a) **LOCATÁRIO(A)** precisa fornecer as senhas de servidores – próprios ou terceirizados – quando necessárias para a instalação do equipamento).

4.2. Fornecer treinamento ao(s) funcionário(s) do(a) **LOCATÁRIO (A)**, que irá(ão) operar o(s) equipamento(s), no que concerne a forma de utilização do(s) mesmo(s);

4.3. Fornecer suporte técnico, por telefone e presencial de segunda a sexta-feira das 08:00 até as 17:30hs.

- O suporte técnico presencial poderá ter uma carência de até 06 (seis) horas úteis para o início do atendimento, contada da abertura do chamado pelo (a) **LOCATÁRIO(A)**, que será feita através dos seguintes telefones: (11) 4312-6675 / (11) 4312-6676 ou pelo e-mail: suporte@kaprinter.com.br, vindo ser finalizada com a solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do atendimento.

- Na hipótese de ausência de peças que se façam necessárias para o conserto do(s) equipamento(s) e que possa acarretar a demanda de maior tempo para a solução do problema, deverá a **LOCADORA** substituir os mesmos de forma imediata, tendo em visto a relevância dos serviço público prestado pela **LOCATÁRIA**.

4.4. Fornecer e controlar a utilização de suprimentos e peças quando solicitados pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** através dos canais de telefone e e-mail já mencionados;

4.5. Fornecer relatórios mensais / periódicos planilhados dos serviços prestados;

4.6. Apresentar Fatura de Locação mensal dos serviços prestados;

4.7. Nas hipóteses em que houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a correta prestação da locação ora contratada, a **LOCADORA** não poderá ser responsabilizada pelas falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A):**

5.1. Zelar pelo(s) equipamento(s) locado(s) pela **LOCADORA**, sujeitando-se ao pagamento de eventuais consertos causados por mau uso.

5.1.1. Entende-se como “mau uso” a ocorrência de quebra de peças de forma manual, derramamento de líquido por acidente, ligação do(s) equipamento(s) em tensão elétrica incompatível e qualquer outro incidente que se origine de culpa ou dolo do operador.

5.2. É obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)** efetuar o pagamento da fatura mensalmente, na data acordada no item 3.4.

5.2.1. A mora do(a) **LOCATÁRIO(A)** sobre o pagamento, dá a **LOCADORA** o direito de imediata rescisão deste contrato, sendo obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)** restituir de pronto o equipamento a **LOCADORA**, momento em que se fará um termo de retirada descrevendo o estado de apresentação e funcionamento do mesmo, sem prejuízo da responsabilidade contratual, sob pena de o(a) **LOCATÁRIO(A)** ainda responder por eventuais danos materiais e morais.

5.3. Permitir aos subordinados da **LOCADORA**, a realização dos serviços aqui descritos em condições adequadas, inclusive fornecendo todas as condições técnicas para o mesmo.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

6. Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato, independente de justificativa, devendo notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1 Qualquer situação de rescisão, o(a) **LOCATÁRIO(A)** disponibilizará o(s) equipamento(s) locado(s) e seu(s) acessório(s), se houver, mencionados na Ordem de Serviço de instalação à **LOCADORA**, respeitando até esse momento as condições de uso,



conforme apontado nos relatórios de medição, ficando sujeito à cobrança pelo serviço desfrutado.

6.2 A **LOCATÁRIA** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, buscando as medidas necessárias para aplicação de eventuais penalidades.

6.3 O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a **LOCADORA** às penalidades elencadas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nela previstas, observada quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 6.759/2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 05 de julho de 2010.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. As partes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.1.1. Fica expressamente proibido ao (à) **LOCATÁRIO(A)** o deslocamento do(s) equipamento(s) locado(s) a lugar diferente do que fora(m) instalado(s), sob pena de multa, exceto por mudança de local da sede da **LOCATÁRIA**, podendo a **LOCADORA** proceder a rescisão do contrato sem prejuízo das ações legais pertinentes.

7.1.2. Na hipótese de necessidade de deslocamento do(s) equipamento(s) a lugar estranho ao originalmente instalado(s), deve o(a) **LOCATÁRIO(A)** solicitar o mesmo a **LOCADORA**, que poderá autorizar ou mesmo proceder à mudança.

7.2. O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá, por si ou por seu(s) preposto(s), acompanhar, fiscalizar, e determinar a execução dos serviços contratados, quando se fizer necessário;

7.3. Fica convencionado entre as partes que não existe, entre a **LOCADORA**, seus eventuais empregados, prestadores de serviços, prepostos ou afins, e o(a) **LOCATÁRIO(A)**, vínculo empregatício de qualquer natureza, sequer qualquer responsabilidade solidária ou subsidiariamente, devendo, em caso de eventual processo, de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, requerer, de plano, a exclusão do(a) **LOCATÁRIO(A)** da fide, bem



como arcar, exclusivamente, com todos e qualquer ônus daí decorrentes, tais como, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios;

7.4. Ao(À) **LOCATÁRIO (A)** ficará reservado o direito de vetar o ingresso de empregado(s) e/ou preposto(s) da **LOCADORA** em sua propriedade, desde que exista a ocorrência de fatos de natureza grave que justifiquem tal medida. Neste caso deverá haver por escrito a imediata comunicação do ocorrido à **LOCADORA** para a tomada das devidas providências.

7.5. A **LOCADORA** prestará suporte para instalação e configuração do driver de impressão e scanner somente em ambiente operacionais Windows, caso o(a) **LOCATÁRIO (A)** necessite de suporte para instalar e configurar em outros ambientes operacionais a **LOCADORA** indicará os profissionais que devem ser procurados bem como apresentará orçamento para tal.

7.6. Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 169/2021, no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), correndo as despesas com a execução deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 31.00.00.31.10.00.04.122.0600.2119.3.3.90.39.00.04.110.0000, suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

7.7. A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.060/21- fls. 137

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Richard Carlos Castilhos, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 16 de agosto de 2021.


.....
PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Diretor Superintendente - IPREM


KAPRINTER COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.893.341/0001-73

Anderson C. Tavares Cuminotti

CPF nº 326.568.248-00


Kleber Araújo de Oliveira

CPF 095.065.598-80

TESTEMUNHAS:


MARCOS EIJI URAKAWA
RG Nº 41.077.363-3
CPF Nº 321.997.138-57


EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO
RG nº 48.996.527-1
CPF nº 418.435.058-51

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

Proc. nº 700.060/21- fls. 138

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Fls.01)
CONTRATO 03-2021****CONTRATANTE/LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES****CONTRATADO/LOCADOR: KAPRINTER COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO
EQUIPAMENTOS LTDA****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03 - 2021****OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 16 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome:** PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**Cargo:** Diretor Superintendente – IPREM/MC**CPF:** 251.486.758-45



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.060/21- fls. 139

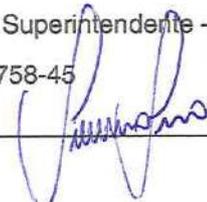
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Fls.02)
CONTRATO 03-2021**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente – IPREM/MC

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o contrato:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente – IPREM/MC

CPF: 251.486.758-45

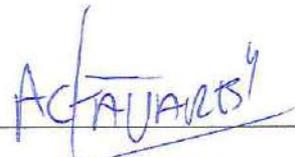
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Anderson C. Tavares Cuminotti

Cargo: Sócio

CPF: 326.568.248-00

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Kleber Araújo de Oliveira

Cargo: Sócio

CPF: 095.065.598-80

Assinatura: 

Ordenador de despesas da contratante:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente – IPREM/MC

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: 